



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000465

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de março de 2019

Ano 4

Resolução



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

Resolução do CME/PTN Nº 002/18.

Fixa Normas e Procedimentos para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves/Ba e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais expressas na Lei Municipal Nº 119/03 (Estrutura o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves) em seu artigo 2º que estabelece funções normativas a este conselho, a Lei Municipal Nº 156/07 (Estrutura o Conselho Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves), no seu Regimento Interno e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, nas orientações decorrentes do Parecer CNE/CEB nº 11, de 07 de junho de 2000, na Resolução CNE/CEB nº1, de 5 de julho de 2000, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, no Parecer CNE/CEB nº 6, aprovado em 7 de junho de 2010 e na Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010, que estabelecem as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, e considerando:

- I - o direito fundamental de todos à educação ao longo da vida;
- II - a garantia do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, aos jovens e adultos que não tiveram acesso a ele na idade própria;
- III - a identidade própria dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, como modalidade de ensino, adequada às condições de vida e trabalho do educando, garantindo aos mesmos o acesso e a permanência na escola;

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o funcionamento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas escolas públicas de Presidente Tancredo Neves

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade da Educação Básica, será ofertada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos em idade própria. Tem por objetivo, possibilitar a estes sujeitos o acesso a conhecimentos e informações que os instrumentalize para atuar de forma participante, crítica e atuante na sociedade exercendo seus direitos e deveres.

Art. 3º - A Educação de Jovens e Adultos constitui-se como direito público, sendo dever do Poder Público Municipal ofertar e estimular matrículas oportunizando o acesso e permanência de todos, sem distinção, obedecendo a legislação.

Art. 4º - As instituições de ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos deverão incluir - lá em seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares,

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53 Bairro Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmeptn@yahoo.com.br - www.cmeptn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000465

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de março de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

Art. 5º - A formação dos professores deverá acontecer de forma permanente, contínua e sistemática, a fim de garantir os objetivos educacionais desta modalidade de ensino, sendo promovida pela própria instituição ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos é de quinze (15) anos conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 7º - O ingresso do aluno será semestral mediante comprovação de escolaridade.

Art. 8º - O aluno que não apresentar documento oficial que comprove sua escolaridade poderá: I- ingressar nas etapas / totalidades iniciais; II- realizar avaliação classificatória, conforme legislação, que o situe na totalidade / etapa adequada sendo o resultado registrado em ata.

Art. 9º - As turmas de Educação de Jovens e Adultos devem observar a proporção entre o número de alunos e a metragem mínima das salas, respeitando o limite máximo de 35 (trinta e cinco) alunos dentre os efetivamente frequentes.

Art. 10 - O currículo, traduzido nos planos de estudos, deverá observar o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e a Resolução CNE Nº 4/2010 que define as diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Parágrafo Único - O currículo deverá atender os princípios: I- da realidade dos sujeitos da EJA; II- do aproveitamento das experiências que os alunos trazem; III- do processo de aprendizagem de cada aluno visto que a construção do conhecimento ocorre de forma diferenciada entre os sujeitos;

Art. 11 - O currículo deverá prever a adequação, adaptação e flexibilização para atender as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, conforme Resolução CME nº 10/2009.

Art. 12 - A metodologia na Educação de Jovens e adultos deverá atender as características, saberes, trajetórias pessoais e necessidades destes educandos.

Art. 13 - Os planos de trabalhos dos professores, vinculados aos planos de estudos, deverão ser construídos de forma articulada entre os componentes curriculares, independente da organização curricular, de forma a significar e resignificar o conhecimento aos alunos e atender as especificidades desta modalidade.

Art. 14 - O aluno poderá ser promovido semestralmente desde que atinja os critérios estabelecidos para a etapa / totalidade correspondente e tenha frequência mínima de 75%.

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53 Bairro Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmepn@yahoo.com.br - www.cmepn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000465

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de março de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

Art. 15 - A avaliação na Educação de Jovens e Adultos dar-se-á ao longo do semestre, de forma contínua, cumulativa e participativa. Os professores deverão ter registros, coleta de atividades dos alunos e outras formas de organização a fim de terem elementos sobre o processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 16 - Os conselhos de classe e pré-conselhos deverão ser promovidos de forma participativa e com registros. No pré-conselho o aluno realizará sua auto-avaliação, a qual fará parte do relatório de avaliação.

Paragrafo único- Estes espaços deverão ser organizados, durante o semestre, possibilitando o diálogo onde o aluno e/ou responsável receba as devoluções sistemáticas sobre o seu processo de aprendizagem bem como sugestões para a superação de dificuldades existentes.

Art. 17 - A expressão dos resultados será por relatórios de avaliação sendo que estes deverão apresentar os conceitos desenvolvidos, com clareza e consistência de elementos que validem para o aluno o seu resultado final. Neste documento deverá estar registrado, também, as expressões “avanço” ou “permanência” na etapa / totalidade.

Art. 18 - A escola deve organizar o registro da vida escolar do aluno, observando a frequência mínima em cada etapa / totalidade.

Art. 19 - A certificação para a conclusão do Ensino Fundamental será expedida aos jovens e adultos que apresentarem desempenho satisfatório tendo cursado, no mínimo, 1600 horas previstas para as séries finais e com 75% de frequência.

Art. 20 - Os casos omissos na presente Resolução deverão se submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Esteio, para análise e posterior pronunciamento.

Art. 21 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Educação

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 10 de agosto de 2018.

Celidalva Silva dos Santos
Presidente do CME

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53 Bairro Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmepn@yahoo.com.br - www.cmepn.blogspot.com.br